

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMESP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TERMO DE DECISÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião do 12º CAMPEONATO ESTUDANTIL MUNICIPAL - CEM, tendo em pauta o processo 001/2024, julgou, por unanimidade de votos, procedente a denúncia, **CONDENANDO COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na modalidade de Futebol Feminino Grupo A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Voleibol Feminino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Futsal Masculino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Futsal Feminino Grupo C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Futsal Masculino Grupo C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Futsal Feminino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROF. EDISON PIETROBELLI, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL ANA DIVANIR BORATTO, na modalidade de Futebol Masculino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **ESCOLA ESTADUAL ALBERTO REBELLO VALENTE, na modalidade de Futsal Feminino Grupo A**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PROFA. LINDA SALAMUNI BACILA, na modalidade de Futsal Masculino Grupo B**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROFº. BECKER E SILVA, na modalidade de Futsal Masculino Grupo C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; e **COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR PROFº. BECKER E SILVA, na modalidade de Voleibol Masculino Grupo C**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética.

Realizado o concurso de atenuantes e agravantes, estas se equivalem (artigo 89, IV e artigo 90, IV, ambos do Código da Comissão de Ética), razão pela qual não foram consideradas.

O termo inicial para cumprimento da pena é a data da infração (Datas em súmulas).

Razões e decisão constantes da ata.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**PRESIDENTE: JOSÉ MARIO PIROLO NETO – OAB/PR 71.565**

**AUDITOR RELATOR: JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR – OAB/PR 40.750**

**AUDITOR REVISOR: MAURICIUS LUIS MEHL – OAB/PR 74.267**

**PROCURADOR: GUSTAVO HENRIQUE BOWENS – OAB/PR 74.253**

**DEFENSOR: RODOLFO GASPARINO RIBAS - OAB/PR 91.154**

**Ponta Grossa, 08 de maio de 2024, às 17h43min.**